



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Ossian Araripe		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Ossian Araripe, de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Manoel Geraldo Neto, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362704-3	PARECER Nº 0787/2007	APROVADO: 10.12.2007

I – RELATÓRIO

Manoel Geraldo Neto, licenciado em Geografia, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental Ossian Araripe, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1025/2002-CEC, com sede na Vila DNOCS, Palestina, no município de Mauriti, mediante o processo nº 06362704-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é composto de 24(vinte e quatro) professores; destes, doze são habilitados, e doze, autorizados. Maria Geny Xavier de Souza, devidamente habilitada, Registro nº 1240/1979/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- certificado de credenciamento da instituição emitido por este CEE;
- regimento escolar com mapa curricular;
- projeto pedagógico;
- comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios;
- Indicação das melhorias realizadas no prédio e no material didático;
- projeto para utilização da biblioteca e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com a devida habilitação/autorização;
- fotografias da Escola;
- ofício confirmando a não existência de Laboratório de Ciências e de Informática.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais. A carga horária anual comporta oitocentas horas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0787/2007

A proposta pedagógica faz um breve relato da situação da escola e da realidade da comunidade onde se localiza, registrando as potencialidades e as dificuldades. Cita como pontos problemáticos a defasagem do nível de aprendizagem dos alunos e a indisciplina e rebeldia de alguns alunos. No planejamento das metas observamos que são nomeadas ações para os itens indicados, prevendo a realização de reuniões, teste de sondagens e demonstrativos informativos que venham contribuir na melhoria do desempenho dos alunos.

O regimento escolar foi alterado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

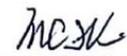
Pelo exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Ossian Araripe, de Mauriti, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Manoel Geraldo Neto, enquanto permanecer no cargo comissionado.

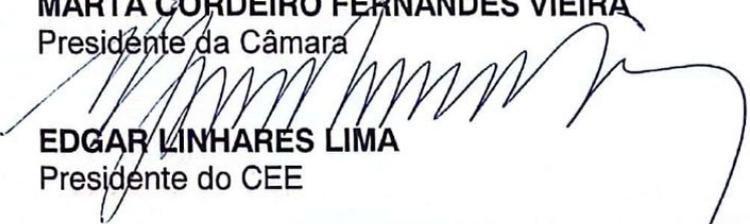
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE